

LEI Nº 900, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

11/01/2021

Rômulo Anísio F. de Souza  
Diretor Administrativo

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, que tem como objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente nas esferas da saúde, educação e assistência social.

§ 1º A CIPTEA poderá ser expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e precisa ter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;
- II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal;
- IV – Identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Na hipótese da pessoa com transtorno do espectro autista ser imigrante, faz-se necessário apresentar a documentação prevista no § 2º do Art. 3-A da Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

§ 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista contará com a validade de 5 (cinco) anos.

§ 4º Poderá ser renovada, a CIPTEA, em caso de qualquer alteração nos dados cadastrais, com o objetivo de mantê-la sempre atualizada a partir das informações pessoais do identificado.



Sendo expedida com o mesmo número, permitindo a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

**Art. 2º** As despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir as determinações contidas na presente Lei.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável por toda assistência e demais providências a Pessoa com o Transtorno Autista - CIPTEA.

**Art. 4º** Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados, dentro do Município de Caetité, a ação de fixarem placas garantindo a prioridade no atendimento das pessoas com TEA, em locais visíveis.

**Parágrafo único.** Deverão ser aceitas em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Caetité, carteiras de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista expedidas de qualquer outro ente federativo estadual ou municipal.

**Art. 5º** Fica obrigado a constar na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, referência a Lei Federal Nº 13.977, de 8 de Janeiro de 2020 e a esta Lei Municipal, que regulam a criação da CIPTEA.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITE, ESTADO DA BAHIA, em 3 de janeiro de 2022.**



**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL





GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 900, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CARTEIRA  
DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA –  
CIPTA, NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTA, que tem como objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente nas esferas da saúde, educação e assistência social.

§ 1º A CIPTA poderá ser expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e precisa ter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal;

IV – Identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Na hipótese da pessoa com transtorno do espectro autista ser imigrante, faz-se necessário apresentar a documentação prevista no § 2º do Art. 3-A da Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

§ 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista contará com a validade de 5 (cinco) anos.

§ 4º Poderá ser renovada, a CIPTA, em caso de qualquer alteração nos dados cadastrais, com o objetivo de mantê-la sempre atualizada a partir das informações pessoais do identificado.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
www.caetite.ba.gov.br







GABINETE DO PREFEITO

Sendo expedida com o mesmo número, permitindo a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

**Art. 2º** As despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir as determinações contidas na presente Lei.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável por toda assistência e demais providências a Pessoa com o Transtorno Autista - CIPTEA.

**Art. 4º** Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados, dentro do Município de Caetité, a ação de fixarem placas garantindo a prioridade no atendimento das pessoas com TEA, em locais visíveis.

**Parágrafo único.** Deverão ser aceitas em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Caetité, carteiras de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista expedidas de qualquer outro ente federativo estadual ou municipal.

**Art. 5º** Fica obrigado a constar na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, referência a Lei Federal Nº 13.977, de 8 de Janeiro de 2020 e a esta Lei Municipal, que regulam a criação da CIPTEA.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITE, ESTADO DA BAHIA, em 3 de janeiro de 2022.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Baixo Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
www.caetite.ba.gov.br

